

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE RECONHECIMENTO DE SERVIÇOS RELEVANTES AO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Preâmbulo

Tendo por objectivo reconhecer o mérito das pessoas e entidades que contribuem para o seu engrandecimento, decidiu o Conselho de Escola instituir a atribuição de *Medalhas de Reconhecimento de Serviços Relevantes ao Instituto Superior de Agronomia*. Estas insígnias visam distinguir as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizam por mérito pessoal, por notabilidade profissional ao nível académico ou científico e ainda os que, hajam patenteado exemplar dedicação à causa pública, por assinaláveis serviços prestados ao Instituto Superior de Agronomia.

O presente Regulamento define os tipos de medalhas de mérito, bem como as condições para a sua atribuição.

Artigo 1.º

Tipos de medalhas

O Instituto Superior de Agronomia institui as seguintes medalhas:

- a) Medalha de Mérito do Instituto Superior de Agronomia;
- b) Medalha de Serviços Distintos do Instituto Superior de Agronomia.

Artigo 2.º

Modo de atribuição

As medalhas serão entregues pelo Presidente do Instituto Superior de Agronomia, em cerimónia solene.

Artigo 3.º

Medalha de Mérito do Instituto Superior de Agronomia

1. A Medalha de Mérito do Instituto Superior de Agronomia é concedida a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham notabilizado na sua área de actividade e/ou que tenham contribuído para a visibilidade do nome do Instituto Superior de Agronomia, prestigiando e dignificando a Escola.
2. A Medalha de Mérito do Instituto Superior de Agronomia é atribuída pelo Conselho de Escola, por proposta do Presidente do ISA.

Artigo 4.º

Medalha de Serviços Distintos do Instituto Superior de Agronomia

1. A Medalha de Serviços Distintos do Instituto Superior de Agronomia tem por finalidade distinguir os Docentes, Investigadores ou Funcionários não Docentes do ISA, independentemente do seu vínculo, no activo ou na reforma, que tenham prestado serviços, na sua área, de elevado reconhecimento e que tenham demonstrado, no cumprimento das suas funções, exemplar sentido de responsabilidade, zelo, dedicação, determinação e competência devidamente comprovada, por um período não inferior a 25 anos, e que estejam isentos de qualquer penalidade no respectivo registo disciplinar.
2. A concessão da Medalha Serviços Distintos do Instituto Superior de Agronomia é atribuída pelo Conselho de Escola, por proposta do Presidente do ISA.

Artigo 5.º

Disposições Finais

1. Qualquer das Medalhas poderá ser concedida em vida ou a título póstumo. Neste último caso, as medalhas serão entregues à(s) pessoa(s) que goza(m) de prioridade na hierarquia dos sucessíveis; se os primeiros sucessíveis não puderem aceitar poderão fazer-se representar por alguém mandatado para o efeito.
2. A aquisição das Medalhas ou distinções referidos neste Regulamento constituirão encargo do Instituto Superior de Agronomia.
3. Todos os assuntos referentes à concessão de medalhas e distinções, para efeitos deste Regulamento, serão exarados em acta, da qual constará o presente Regulamento e o registo, actualizado, dos agraciados bem como as datas de atribuição das medalhas e distinções.
4. Os agraciados com estas medalhas poderão fazer uso das mesmas em todos os actos solenes.
5. Perdem o direito ao uso das medalhas e distinções a que se refere este Regulamento:
 - a) Os agraciados que forem condenados por qualquer dos crimes a que corresponda pena maior, ou seja autor/co-autor de actos considerados infames para a sociedade ou instituição a que pertença
 - b) Os Docentes, Investigadores e Funcionários não Docentes a quem tenha sido aplicada a pena de demissão em consequência de correspondente processo disciplinar
6. Incorre em pena disciplinar, atento o disposto no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, todo o funcionário que fizer uso de medalhas ou distinções quando a eles não tenha direito, sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber.

7. O uso de medalhas e distinções por qualquer pessoa que a esse uso não tenha direito, será participado ao poder judicial, mediante deliberação do Conselho de Gestão do ISA, para exercício de procedimento criminal que ao caso couber.

Artigo 6.º **Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Instituto Superior de Agronomia, ouvido o Conselho de Escola.

Artigo 7.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em reunião do Conselho de Escola do Instituto Superior de Agronomia.